

Journal da

APAFERJ



ÓRGÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Fundada em 02/12/1981
R. Álvaro Alvim, 21/2º andar CEP:20031-010 - Sede Própria - Tel/Fax: (21)2532-0747 - 2240-2420 - 2524-6729 - MENSAL - ano XXVIII - Nº 305/maio 11 - IMPRESSO

Homenagem à Mãe Trabalhadora

1º de maio Dia do Trabalho / 8 de maio Dia das Mães

Pág 9



*Quando a mulher
deixou de dedicar-se
por completo à casa e à
família, ninguém tomou
o seu lugar.*





Márcio Alemany
Presidente

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Homenagem Póstuma ao Dr. Fernando Abelheira

Perdemos no dia 16 de maio o Doutor Fernando Cavalcanti Martins Abelheira. Não foi ele apenas Professor de Direito, nem somente brilhante Advogado, mas destacadamente um dos primeiros baluartes na luta por uma Advocacia Pública de relevo, tendo a seu tempo contribuído com uma turma briosa de Procuradores do antigo IAPC na instalação do importante movimento de defesa dos

Advogados Públicos, denominado mais adiante como APAF – Associação dos Procuradores Federais - sucedido por nossa APAFERJ, mais de vinte anos depois. Mas Dr. Abelheira ganhou também notoriedade como o Grande Advogado Social Brasileiro, tendo sido Procurador-Geral da antiga Legião Brasileira de Assistência, por mais de vinte anos, implantou o primeiro serviço de assistência judiciária em nosso País ao longo tempo em que não havia ainda a Defensoria Pública de nossos dias. Um

serviço relevante que visava ao atendimento da família e de sua defesa jurídica Criou ainda o Serviço de Registro Civil, promovendo assistência à cidadania, fornecendo, de forma gratuita, na programação levada a efeito pela Ex-LBA, todas as certidões civis, especialmente no atendimento de nossa população mais carente. Dr. Abelheira foi ainda Procurador-Geral do IAPC, Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, seu Vice-Ministro, Advogado competente e abnegado das Casas do Pequeno Jornaleiro, do Pequeno Tra-

balhador e do Pequeno Trabalhador, instituições da inestimável Fundação Darcy Vargas. Foi representante do Brasil, por diversas vezes, nas reuniões da OIT em Genebra e, sempre, com muito brilho, fez a defesa dos interesses jurídicos dos nossos trabalhadores e, bem assim, dos demais de todos os países integrantes. Tendo colaborado com sua cultura e inteligência na atualização da nossa CLT e na elaboração de diversas Leis no amparo do trabalhador brasileiro. Dotado de grande simpatia fazia o chamado ato formal mais

ameno, o que lhe possibilitava dirigir por onde chefiava com grandeza e demonstrada eficiência. Dr. Fernando Abelheira foi um obstinado na luta de nossa corporação, sempre atento e preocupado em sublinhar a importância de nosso trabalho, tendo dado muito de si em orientações e conselhos para o nosso bom prosseguir. Nossa Advocacia Pública perde um de seus grandes líderes de primeiro instante. A nossa APAFERJ e toda Advocacia Pública estão de luto. Ele não sairá de nossa memória. ■

Fundação Zerbini terá de devolver R\$ 50 milhões ao SUS por irregularidades na execução de convênio

A Advocacia-Geral da União (AGU) garantiu, na Justiça, o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) em cerca de R\$ 50 milhões referentes a verbas que não foram aplicadas corretamente como previa convênio firmado entre a o Ministério da Saúde (MS) e a Fundação Zerbini.

A previsão era que o dinheiro fosse utilizado no desenvolvimento de ações de saúde e implementação do SUS no âmbito do Instituto do Coração (InCor) em São Paulo. Mas os advogados da União demonstraram que as despesas registradas na prestação de contas não batiam com a finalidade a que

se propunha o repasse dos recursos financeiros.

A Fundação Zerbini chegou a solicitar judicialmente a anulação dos pareceres que determinavam o ressarcimento. A entidade afirmou que as prestações de contas foram aprovadas na década de 1990 e que por diversos motivos, como a mudança de gestão administrativa de sua sede, a íntegra dos documentos solicitados pelo MS não poderia ser apresentada. A Fundação também alegou que os convênios celebrados no período de 1990 a 1994 estipulavam a obrigatoriedade de guarda dos documentos somente por cinco anos após

seu encerramento dos contratos.

Nova prestação de contas

A reabertura do processo de prestação de contas pelo Ministério da Saúde ocorreu em virtude do Relatório de Perícia Técnica Contábil, emitido em dezembro de 1995 por auditores do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), para subsidiar um Inquérito Civil Público da Procuradoria da República do Estado de São Paulo.

Diante das irregularidades apuradas, o Ministério da Saúde emitiu pareceres determinando a devolução dos

recursos financeiros no valor de R\$ 49.616.664,99, tendo em vista a não aprovação da prestação de contas relativa aos convênios.

Decisão

O juízo da 9ª Vara Federal Cível acolheu os argumentos da AGU e julgou improcedentes os pedidos da Fundação para anular os pareceres que pediam a devolução da verba. O magistrado ressaltou que a Instituição deixou demonstrar a regularidade das despesas não aprovadas pelo MS, discutindo no processo apenas a reabertura dos procedimentos de prestação de contas.

De acordo com a decisão, a prestação de contas deste tipo de Fundação, que recebe recursos públicos federais, é obrigatória, conforme artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal. O juiz afirmou que a aprovação anterior por órgão interno do Ministério da Saúde não impede o desarquivamento do processo de prestação de contas pra fins de controle pelo Tribunal de Contas da União. O magistrado também ressaltou que a conduta do Ministério da Saúde não merece nenhum reparo, ato administrativo do órgão que exige o ressarcimento da União em cerca de R\$ 50 milhões.



Ney Machado
Procurador Federal, Prof. da
UFF e Membro do IAB.

A importância da liberdade de imprensa informativa e investigativa

A verdadeira democracia pressupõe a liberdade de manifestação e, principalmente, a investigativa, que acena com a vedação ao anonimato de fatos, com a devida e necessária prova de comportamentos que desafiam a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a Justiça, valores supremos de uma sociedade fraterna e sem preconceitos.

Assim, é necessário ter consciência que qualquer ato de qualquer natureza que tenha por finalidade impedir a liberdade de expressão e informação, deverá ser repellido pelo clamor público.

É imperioso afirmar que não se pode impor o silêncio sobre a violação dos princípios fundamentais da Carta Política, pois, caso contrário, desconstituir-se-á uma sociedade livre e justa.

Vale acentuar que a história ao longo do tempo vem demonstrando, sem qualquer dúvida ou hesitação, a necessidade de transparência e informação, pois a verdadeira democracia não pode conviver com qualquer tipo de censura ou repressão, seja de que natureza for.

O Mestre Celso Antonio Bandeira de Mello leciona:

“É que ninguém deve estar obrigado a suportar constrictões em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis a satisfação do interesse público”.

Registre-se, pois, que o instrumento fundamental de uma sociedade verdadeira-

mente democrática para traçar seu verdadeiro destino na garantia do desenvolvimento reside na observância rígida dos princípios contidos na Carta Magna, pois a mesma não pode ficar ao talante da *voluntas agendi* de expedientes ilegais e, sobretudo, imorais, divorciados da segurança jurídica.

Impõe-se, afirmar, que a liberdade de imprensa encontra-se incorporada à nossa tradição constitucional desde a Constituição do Império de 1824.

O eminente publicista do Império Pimenta Bueno já ressaltava:

“De todos os meios de comunicação a imprensa é sem dúvida o mais amplo e poderoso instrumento de liberdade como característica dos povos e governos livres.”

Assim, não se pode impor qualquer tipo de silêncio

à informação, principalmente a correta e necessária imprensa investigativa.

No nosso ordenamento atual a liberdade de imprensa encontra guarida no artigo 5º, IV, IX e XIV, na medida em que protege a livre manifestação, o acesso à informação e à liberdade de comunicação, abolindo qualquer tipo de censura.

Por outro lado, também, é de bom sentir que toda liberdade possui sua limitação seja de ordem ética e jurídica, principalmente em afronta à prova e indícios consistentes que desfiguram a informação e a investigação.

Entretanto, a essência de atos que se divorciam dos princípios éticos, morais e jurídicos em razão da contrariedade entre a conduta do agente e o ordenamento jurídico, impõe-se em respeito à dignidade humana.

Conclui-se, que certas

informações realizadas atra-vés de legais e corretas investigações saltam aos olhos em evidente despudor ao interesse público, pilar dos povos livres.

Deduz-se, por fim, que a liberdade de imprensa, antes de ser garantia de prestador de informação, deve ser concretizada como direito público subjetivo de acesso e transparência a informação, quando colhida dentro dos parâmetros impostos pelo Estado Democrático de Direito.

Inadmitte-se, desse modo, qualquer projeto que venha impor mordaza e proíba divulgação de informações, pois, caso contrário, abdicar-se-á da construção de uma sociedade livre e solidária. (Art. 3º CF/88)

Distribuição de recurso torna relator prevento

A distribuição do habeas corpus em relação a uma ação penal torna preventa a competência do relator para processar e julgar outros recursos relacionados à execução da pena imposta na referida ação. A decisão é da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que apreciou um conflito de competência interno, suscitado pela ministra Maria Thereza de Assis Moura, da Sexta Turma.

A ministra Maria Thereza

era relatora de um habeas corpus e determinou que fosse consultada a ministra Laurita Vaz acerca de eventual prevenção, sustentando que a magistrada da Quinta Turma havia relatado um recurso em habeas corpus (RHC) referente à ação penal na qual foi proferida sentença condenatória. O habeas corpus contesta a execução da pena dessa sentença.

A ministra Laurita Vaz entendeu que, como se tratava de processo diverso, a

tramitar no Juízo de Execuções Penais, não tinha competência para apreciar a matéria. A Terceira Seção, no entanto, confirmou o entendimento de que o relator que originariamente conhece de habeas corpus, mandando de segurança ou recurso em relação à ação penal fica prevento para todos os futuros recursos, tanto da ação quanto da execução.

O relator, desembargador convocado ministro Haroldo Rodrigues, esclareceu que

pode haver situações peculiares que impossibilitem a distribuição por prevenção em relação aos recursos atinentes à execução, notadamente quando ocorrer a unificação de penas impostas em ações penais distintas num mesmo processo executório.

“Nesse caso, como cada ação penal pode ter sido objeto de diferentes habeas corpus, mandados de segurança ou recursos distribuídos a relatores diversos perante esta Corte Superior de

Justiça, entendo que não há que se falar em prevenção de nenhum deles em relação aos feitos referentes à execução das penas impostas nas referidas ações, devendo a distribuição ser feita livremente”, concluiu Haroldo Rodrigues.

A expressão ‘mesmo processo’, segundo o relator, abrange tudo o que se referir à mesma ação penal, inclusive sua execução. A norma está disposta no artigo 71, caput, do Regimento Interno do STJ.

Câmara debate Exame de Ordem

Os verdadeiros beneficiários da extinção do Exame de Ordem hoje seriam os donos de faculdades de baixa qualidade, que passariam a vender não apenas o diploma de bacharelado em Direito, como também o ingresso numa carreira profissional (advocacia), num negócio que se tornaria ainda mais lucrativo. Esta foi a posição defendida pelo secretário-geral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Marcus Vinicius Furtado Coêlho, durante a audiência pública da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, que debateu o tema.

A realização da reunião foi solicitada pelos deputados Domingos Dutra (PT-MA) e Biffi (PT-MS), para discutir a obrigatoriedade do Exame de Ordem para o exercício da profissão de advogado. Atualmente, o Exame é regulamentado e condicionado pela Lei nº 8.609/94, aplicado em 159 municípios e organizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). O encontro reuniu parlamentares, represen-

tantes da OAB, do Ministério da Educação, da União Nacional dos Estudantes (UNE) e da Organização dos Acadêmicos e Bacharéis em Direito do Brasil.

O representante da OAB, Marcus Vinicius Coêlho, explicou que a entidade não abre mão da aplicação do Exame porque este é imprescindível para qualidade do ensino e para a habilitação de advogados capacitados a defender o cidadão. *“Os principais prejudicados com a eventual extinção do Exame seriam os cidadãos mais necessitados que têm menos condições financeiras para pagar advogados com conhecimento e seriam direcionados pelo mercado aos advogados não aprovados no Exame, portanto, despreparados para defendê-los”*, sustentou.

Segundo Coêlho, para a defesa da liberdade e dos bens do cidadão, faz-se necessário um mínimo de conhecimento jurídico e, tal aspecto, resultaria no tratamento desigual para os necessitados. De acordo com Marcus Vinicius, outros paí-

ses, como Itália, França e Estados Unidos também possuem testes de admissão à advocacia semelhantes ao Exame após a graduação e, se este for extinto no Brasil, a decisão vai beneficiar as faculdades de baixa qualidade do País.

“Elas passariam a vender não apenas o bacharelado em direito como também o ingresso numa carreira profissional. O negócio se tornaria mais lucrativo, sem qualquer compromisso com a qualidade”, disse. O representante da OAB afirmou também que a fábrica de cursos de má qualidade possui uma forte reprimenda por parte da OAB. *“Mais de 90% dos pedidos de autorização de cursos de direito recebem pareceres contrários da entidade. Contudo, o Ministério da Educação possui a palavra final sobre a matéria”*, explicou.

O diretor de Regulação e Supervisão de Educação Superior do Ministério da Educação, Paulo Roberto Wollinger, presente na audiência pública, afirmou que o ministério realiza apenas

uma análise da qualidade da aprendizagem, e não uma avaliação individual dos profissionais que se graduam. Atualmente, o MEC avalia cerca de 30 mil cursos em aproximadamente 2.500 instituições de todo o País, incluindo as de direito.

Wollinger acredita que, por estar numa fase de consolidação, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, que engloba o Exame Nacional de Desempenho Estudantil (Enade), ainda não é capaz de atestar a qualidade do ensino a ponto de ser possível dispensar qualquer outra avaliação.

“A partir das diretrizes curriculares do curso de direito, a nossa tarefa é avaliar a formação dos alunos e a qualidade dos cursos de ensino superior no Brasil. A última avaliação do Enade sobre os cursos de direito mostrou que cerca de 80 instituições tiveram ‘avaliações frágeis’ e, por isso, estão sujeitas à redução de vagas e até à suspensão de novos vestibulares”, disse.

O deputado Jorge Pi-

nheiro (PRB-GO) defendeu, durante o encontro, uma solução intermediária para a proposta de extinção do Exame de Ordem. Ele sugeriu, no Projeto de Lei nº 1284/11, a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública na realização dos exames, com o objetivo de *“assegurar o máximo de lisura e de segurança na aplicação das provas”*.

O deputado Domingos Dutra propôs à OAB considerar a possibilidade de reduzir a taxa de inscrição cobrada para a realização das provas, a abertura de um canal de mediação para receber sugestões da sociedade e um maior controle, por parte do Ministério da Educação, sobre os cursos de direito. *“Não é justo as pessoas se submeterem a um teste como o vestibular, passarem cinco anos na universidade e, no final, não se transformarem em advogados. Considero injusto punir somente os estudantes pela falta de qualidade dos cursos de direito no País”*, argumentou.

Procuradorias derrubam liminar que determinou a suspensão de 14 mil benefícios e recadastramento de quase 200 mil segurados do INSS no Pará

A Advocacia-Geral da União (AGU) derrubou, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), uma liminar da Justiça Federal do Pará que determinava a suspensão de 14 mil benefícios da Previdência Social, bem como o

recadastramento de quase 200 mil segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no estado.

A ordem de suspensão dos benefícios partiu da 3ª Vara da Seção Judiciária do estado onde está sendo processada uma Representação Criminal para

apurar os atos de suposta quadrilha especializada na prática de crimes contra a Previdência Social identificada pela Operação Flagelo II. Foram detectados indícios de fraude na concessão de benefícios previdenciários a pessoas “criadas” através de

falsificação de documentos públicos, nos municípios paraenses de Belém, Ananindeua, Benevides, Capanema e Castanhal.

O juiz determinou então a suspensão imediata de 14.037 benefícios previdenciários considerados fraudulentos, bem como,

estabeleceu o prazo de três meses para que a autarquia previdenciária recadastrasse quase 200 mil benefícios previdenciários, para identificar quais destes benefícios com indícios de fraude realmente seriam fraudulentos.



Allan Soares
Procurador Federal

“A crase não foi feita para humilhar ninguém.”

Afirmou Karl Kraus que determinados momentos históricos não podem ser satirizados, pois são satíricos em si mesmos e, neles, a piada é indiscernível da realidade.

Já Lionel Trilling sustentava que, à época, em certa ambiência, pretensamente intelectual, havia, na verdade, um pensamento estereotipado e equivocadamente renovador, em que não se exercitava a verdadeira liberdade, nem se promovia o progresso.

Se vivessem estes tempos e conhecessem nossa

realidade, esses notáveis pensadores veriam confirmadas suas afirmações tão insólitos são os receituários e propostas referentes a diversas questões de comunicação, de direitos individuais e do chamado direito dos excluídos. Veriam, agora, a incrível lei, prestes a ser aprovada, que obriga a colocação de etiquetas, em cuecas e calcinhas, advertindo contra o câncer da próstata e do útero. Já teriam visto, a propósito de palavras estrangeiras, anterior protesto do escritor João Ubaldo Ribeiro contra cartilha, tida por ele como policiadora da linguagem, o que o levou a afirmar “estarmos ingres-

...“estarmos ingressando numa era totalitária, em que o Governo dá o primeiro passo para instituir uma nova linguagem e baixar normas sobre as palavras que devemos usar.”

João Ubaldo Ribeiro

sando numa era totalitária, em que o Governo dá o primeiro passo para instituir uma nova linguagem e baixar normas sobre as palavras que devemos usar.” (em O Globo-2010)

Não creio, porém, que acreditassem

que um Programa com fins didáticos, de um Ministério da Educação, distribuisse a cerca de 480 mil alunos uma

publicação que não defende o uso correto da língua e considera inexistir na mesma o certo e o errado, substituído por adequado e inadequado.

Essas propostas, pretensamente inovadoras, são antigas, pois confundem o purismo com a correção gramatical. Aquele imobiliza a lín-

gua e esta fundamenta sua permanência.

Em 1889, o Dr. Castro Lopes “inova” com a proposta, que felizmente não vingou, de que os estrangeirismos fossem tidos como vícios, sugerindo, por exemplo, as seguintes trocas: turista por lundâmbolo, avalanche por runimol, claque por venaplauso e meeting por conciação.

O professor Celso Cunha, em Língua Portuguesa e Realidade Brasileira transcreve citação, feita em 1967, por Angel Rosemblat, assim:

“A prescrição de correto e incorreto aumenta a separação entre classe superior e inferior (...) e é uma forma de snobismo e discriminação social.” (p.36). Esse entendimento não se coaduna com

os que defendem a fala incorreta, alegando preconceito lingüístico contra quem

não se expressa de acordo com a norma culta?

Não é isso que prevê o Comando Constitucional que tem, entre outros, preceito determinando que **“O ensino será ministrado com a garantia de padrão de qualidade.”**

(art. 206, VII, da C.F.)

Em Uma Política do Idioma (p.48), diz Celso Cunha que “A República do Português está governada de fato pelos melhores escritores e pensadores atuais da língua. Os livros, as revistas, o jornal são, no caso, agentes poderosos, porque é a língua escrita que consubstancia, em última análise, a norma do falar geral.” Acrescenta, ainda, que não é preciso ser futurólogo para prever que o mundo caminha para

“Essas propostas, pretensamente inovadoras, são antigas, pois confundem o purismo com a correção gramatical. Aquele imobiliza a língua e esta fundamenta sua permanência.”

umas poucas línguas de cultura e que zelar pelo enriquecimento, aperfeiçoamento e difusão da nossa é, antes do mais, um ato patriótico, que visa evitar se torne ela um mero instrumento de comunicação elementar entre seus usuários.

Permito-me dizer que quem escreve mal, fala mal e não lê bem. Não tem, portanto, os necessários instrumentos para um pensar independente e crítico.

Tal situação não interessa ao povo brasileiro – especialmente aos filhos da pobreza, que desejam ascensão social –, mas aos chamados “anti-corretistas”, às vezes contaminados pela estreiteza do politicamente correto. Até a data em que escrevo (16/05/11), não houve reconsideração a esse respeito por parte do Poder Público.

Vamos torcer para que, do embate que se avizinha, resulte algo que,

“A prescrição de correto e incorreto aumenta a separação entre classe superior e inferior (...) e é uma forma de snobismo e discriminação social.”

Angel Rosemblat

como disse Jorge Luiz Borges, “seja bastante discreto para não entorpecer a circulação total do idioma e bastante nítido para que nele ouçamos a pátria”.

Advocacia-Geral garante bloqueio de R\$ 1,5 milhão de empresa inadimplente com funcionários terceirizados da Polícia Federal

O valor de R\$ 1,5 milhão será destinado ao pagamento de salário e direitos trabalhistas dos funcionários terceirizados que trabalhavam no setor de emissão de passaportes

A Advocacia-Geral da União (AGU) conseguiu, na Justiça, o bloqueio dos créditos da empresa Cosejes que fornecia funcionários terceirizados para trabalhar como recepcionistas no setor de emissão de passaportes na Superintendência da Polícia Federal em São Paulo. O valor de R\$ 1,5 milhão será destinado ao pagamento de salário e direitos trabalhistas dos funcionários.

A empresa contratada por pregão eletrônico iniciou as atividades com a Polícia Federal em 24 de fevereiro, com contrato de um ano. Entretanto, no mês de maio a Cosejes demitiu os 459 servidores sem o pagamento de salário e verbas indenizatórias como aviso prévio, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais, multas de 40% sobre o FGTS, contrariando o artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Inconformado, o Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de

Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo (Sindpress) entrou em contato AGU e informou o que estava acontecendo.

A Procuradoria-Regional da União (PRU3) e a Consultoria Jurídica da União (CJU3) na 3ª Região, junto com o Sindpress, ajuizaram medida cautelar solicitando o bloqueio dos valores referentes ao pagamento da Polícia Federal à empresa. O montante será utilizado para sanar a dívida trabalhista.

Os advogados da União justificaram que tratam-se de valores salariais rescisórios e fundiários não honrados, cuja natureza salarial é estritamente alimentar. As quantias recebidas pelos servidores têm como objetivo custear a sobrevivência deles e de sua família para o pagamento de alimentos, saúde, transporte e vestuário, por exemplo.

Na ação, a PRF3 e a

CJU3 também alertaram que, caso a ação seja indeferida, os créditos serão liberados para a empresa sem garantia que o pagamento dos funcionários será efetuado. A AGU também lembrou que, depois que a parcela for paga à Consejs, os valores poderão ser bloqueados em juízo por outros credores que não sejam trabalhistas como é caso de fornecedores e bancos, dentre outros, impedido assim quitação dos salários dos funcionários terceirizados.

O juízo da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo concordou com os argumentos apresentados pela AGU e ordenou que o valor fosse depositado em conta à disposição do Juízo, com o objetivo de garantir as verbas rescisórias dos funcionários.

Na sentença o juiz determinou que os ex-trabalhadores sejam ressarcidos por meio de Alvarás Judiciais, liberados em ordem alfabética.

A Consultoria Jurídica, além de auxiliar o Juízo no desenvolvimento das tratativas, também atuou na produção de planilha discriminada da quantia de que cada trabalhador deveria receber.

STF acolhe tese da AGU e declara inconstitucionais leis estaduais que concediam benefícios fiscais de ICMS

Na sessão plenária desta quarta-feira (01/06), o Supremo Tribunal Federal (STF), acolheu as manifestações da Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União (SGCT/AGU), e declarou inconstitucionais diversas leis estaduais que concediam benefícios fiscais de Imposto sobre Circulação de Mercadorias, Bens e Serviços (ICMS), independentemente de prévia autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), por meio da celebração de convênios entre todos os Estados e o Distrito Federal.

A decisão foi no julgamento de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs). Uma delas foi proposta pelo governo do estado de Minas Gerais, contra o Decreto Legislativo nº 26.005/00, do governo do estado do Rio de Janeiro, que “desonera do pagamento do Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - ICMS - as operações internas com insumos, materiais, máquinas e equipamentos destinados a emprego em plataformas de petróleo e as embarcações utilizadas na prestação de serviços marítimos e de navegação, e dá outras providências”.

A orientação da AGU já estava sendo adotada em outros processos relativos à denominada prática de “guerra fiscal”, a fim de que não houvesse prejuízo aos demais estados da federação e afronta à Lei Maior.

Na decisão, o relator da ação destacou que “nos termos da orientação consolidada por esta Corte, a concessão de benefícios fiscais do ICMS depende de prévia aprovação em convênio interestadual como forma de evitar o que se convencionou chamar de guerra fiscal”.



Carlos Alberto Mambrini
Diretor da Apaferj

Pelo título do artigo, os colegas vão imaginar que vou falar sobre a maravilhosa lã da Capadócia, onde são confeccionados os melhores tapetes da Turquia, onde o articulista esteve recentemente. Ou então contar a fábula do Dr. Márcio Alemany, que explica porque “cabra não vira bode”.

Aqueles que estudaram latim nos bons tempos do Seminário Arquidiocesano do Rio de Janeiro, como o Dr. Miguel Pascoal, onde leu toda *Vulgata* latina de São Jerônimo, ou como o Dr. Rosemiro Robinson, que estudou no rigoroso colégio dos Irmãos Maristas em Natal (RN), a língua de Virgílio e os textos elegantes do latim clássico de Cícero, vão entender o que estou querendo dizer.

Ab initio, em 1953, lei estabeleceu que os nossos ancestrais Procuradores deviam ganhar a mesma remuneração paga aos membros do Ministério Público bem terem como as mesmas prerrogativas funcionais. Um dos principais formuladores da legislação pioneira foi o saudoso Senador Kerginaldo Cavalcanti, pai do fundador da APAFERJ, Dr. Wagner Cavalcanti de Albuquerque.

Em 1964, duas leis federais, mais uma vez, fixaram, de forma clara e inequívoca, as remunerações dos Procuradores da Repú-

blica, Procuradores Autárquicos Federais e Magistrados Federais, e assim continuaram a ser pagos os estímulos correspondentes às categorias citadas, sem nenhuma distorção. Nem mais, nem menos. Todos ganhavam igual e relativamente bem.

Em 1966, o DASP órgão que então administrava o serviço público federal, com o pretexto de fazer uma reforma administrativa, reclassificou, junto com as demais categorias de servidores públicos, a carreira do Procurador Autárquico Federal, de forma tão sutil, que não foi percebida de imediato a desvinculação dos estímulos das entidades jurídicas elencadas nas leis de 1953 e 1964, isto é o Ministério Público e a Magistratura Federal.

A situação ficou tão crítica, que, nos idos dos anos 70, quando a categoria começou a reclamar os baixos salários, o Ministro da Fazenda Delfim Neto mandou um recado para os Procuradores Autárquicos Federais, mais ou menos assim: vocês trabalham meio expediente e não precisam de aumento porque podem ganhar dinheiro em outro emprego ou escritório de advocacia.

Em 1981, o Dr. Wagner Cavalcanti de Albuquerque convocou os colegas e, juntamente com mais 60 Procuradores Autárquicos Federais, fundou a APAFERJ. Toda semana numa pequena sala de propriedade do INSS, na Rua Alcindo Guanabara, Centro do Rio, eram realizadas palestras e debates sobre os problemas que afligiam a categoria.

Em 1982, foi realizado o 1º Simpósio dos Procuradores das Autarquias Federais no Estado do Rio de Janeiro, reunindo centenas de colegas que, através dos seus discursos, denun-

Lana Caprina

ciaram o quadro de desordem que predominava neste importante setor do governo federal. A APAFERJ como “entidade mater” teve o privilégio de dar o primeiro grito de protesto da categoria, repercutindo em todo o Brasil.

Em 1985, quando foi nomeado Consultor Geral da República, o brilhante advogado paulista **Dr. Saulo Ramos** constatou, de imediato, que o Estado brasileiro tinha poucos advogados que o defendessem nas milhares de ações propostas contra o governo em curso na Justiça Federal.

Para os advogados privados litigar contra o governo era uma moleza, pois ganhavam quase todas as ações sem fazer força. Quando surgia uma ação judicial contra a União não havia estrutura nenhuma, organização ou sistema de intercâmbio de informações entre os entes federais que funcionasse na defesa do interesse público.

Só as autarquias federais tinham procuradorias organizadas com profissionais regularmente outorgados através de mandatos. Os Procuradores da Fazenda Nacional eram procuradores sem procuração e os Assistentes Jurídicos que funcionavam junto aos Ministérios também não tinham poderes para representar em juízo seus órgãos.

Nestes processos entrava um estranho: o Procurador da República que, em razão da sua competência funcional e formação profissional, não estava preparado nem disponível para trabalhar a contento nos inúmeros processos de interesse da União.

Os casos eram complexos e diziam respeito a direito público, regulado através de Leis específicas e portarias originárias de Ministérios e de mais

de 170 autarquias e fundações públicas federais, referente às atividades de terra, mar e ar.

Nos idos dos anos 85 surgiu então o embrião da AGU. Por recomendação do **Dr. Saulo Ramos**, um decreto executivo criou a Advocacia Consultiva da União, integrando os serviços jurídicos da administração federal. Como conseqüência, houve uma melhoria salarial e começou a ser implantada a mentalidade de advocacia eficiente e profissional na administração pública.

Em 1988, o **Dr. Saulo Ramos**, em consonância com os Procuradores Autárquicos Federais e demais advogados públicos, conseguiu implantar na Constituição a Advocacia-Geral da União, órgão em nível de ministério, com a finalidade blindar o governo contra os aventureiros da *res publicae*, agregando os mesmos entes jurídicos da advocacia consultiva da União.

Ficamos na dependência de uma lei complementar à Constituição e, depois de muita luta no Congresso Nacional, fomos incluídos como parte integrante da AGU, e, meses depois, fomos excluídos de forma inexplicável e sorradeira, pelo veto apostado pelo então Presidente da República e aceito, meses depois, de inopino, pelo mesmo Congresso que nos havia incluído. Até hoje estamos perplexos.

Em 1993, com a Lei Complementar nº73, os Procuradores Federais que constituem o maior núcleo de advogados públicos da AGU passaram a integrá-la na qualidade de vinculados. Em 2002, a Lei nº 10.480 criou a Procuradoria-Geral Federal, que passou a funcionar fisicamente dentro da AGU, porém como órgão vinculado, apesar de ser a en-

tidade do grupo que mais fatura para o governo.

Ora, a formação básica da Advocacia Consultiva da União, do **Dr. Saulo Ramos**, ainda não foi alcançada, pois a Procuradoria-Geral Federal permanece excluída como parte integrante na estrutura do órgão máximo dos advogados públicos.

Na mídia, a Advocacia Geral-União está sempre em primeiro plano e a Procuradoria-Geral Federal, que tem o maior número de advogados públicos e produz resultados financeiros que permitem ao órgão se tornar auto-suficiente financeiramente e dar ainda um significativo resultado positivo aos cofres da União, fica em segundo plano na qualidade de vinculado.

A proposta de emenda à Constituição de nº443/09, corrige a distorção dos subsídios das carreiras, mas não integra a Procuradoria-Geral Federal e seus componentes na AGU. Por outro lado, a proposta da emenda à Constituição nº 452/09 que praticamente é uma lei orgânica, altera o artigo nº131 da CF, incluindo no seu § 3º os Procuradores Federais com os demais membros das carreiras da AGU. Portanto, devemos pugnar pela aprovação das duas PECs, se possível, nesta legislatura.

Como vimos, continuamos *cabras* e ainda não conseguimos virar *bodes*, como na fábula do Dr. Márcio Alemany, e o nosso artigo trata de um tema tão conhecido e repetitivo que já está perdendo o interesse: como uma *lana caprina*. ■

Festa em comemoração aos aniversariantes do mês

As fotos desta página ilustram os momentos de descontração e alegria da festa dos aniversariantes do mês de maio. Dentre os presentes vemos os Drs.: Romulo Luiz de Souza e Jory França.



Dilemas da mãe trabalhadora

Maria S. Altaba*

As grandes personalidades e as importantes datas, são sempre homenageadas pela APAFERJ.

Neste mês de maio, dois eventos se destacam: no dia 1º é comemorado o **Dia do Trabalho** e no dia 10 é celebrado o **Dia das Mães**.

São duas datas que não podem ser olvidadas. E por que não fazer uma única homenagem?

Assim sendo, a APAFERJ traz como matéria de capa **A Mãe Trabalhadora**.

A incorporação da mulher no mercado de trabalho é resultado de uma verdadeira revolução e dignificação de seu papel na sociedade. Entretanto, esta mudança não tem sido acompanhada das necessárias transformações sociais que possibilitem colocar no mesmo patamar o trabalho da mulher fora do lar e as tarefas que ela desempenha dentro de casa, incluído o cuidado das crianças e dos anciãos. A situação está longe de ser a desejada. Apesar disso, acreditamos ser possível uma conciliação entre a vida profissional e a vida familiar, desde que se possa contar com o esforço de todos os implicados: *pais, empresas e administração pública*.

Quatro, em cada cinco mulheres, estão satisfeitas por ter um trabalho fora de casa. Entretanto, a metade das mães considera que esta situação não é boa para as crianças.

Quando a mulher deixou de dedicar-se por completo à casa e à família, ninguém tomou o seu lugar. A conciliação da vida familiar



e profissional se converteu, em muitos casos, em um verdadeiro inferno. Porém, a mulher trabalhadora não está disposta, em 80% dos casos, a renunciar a esta oportunidade. Entretanto, está consciente de que parte do custo dessa mudança na sociedade será paga pelas pessoas que estão sob sua guarda, os filhos e os anciãos.

Se a mãe não controla o que os filhos vêem na TV, eles se sentam diante de qualquer programa de adultos que passe neste espaço-horário. Se a mãe não pode ir recolher os filhos no colégio, acabará

inscrevendo-os a demasiadas atividades extra-escolares, a ponto de sofrerem de algo tão desconhecido até agora, como o estresse infantil. E quando, à noite, mães e filhos conseguirem estar juntos, a nenhum dos dois apetece pôr-se a brincar.

Para cúmulo, a mulher também tem desejos de prosperar na empresa, porém sabe que,

nas circunstâncias atuais, é muito difícil crescer profissionalmente se for responsável por uma família. Se escolher redução de jornada, sabe que não só será acompanhada de uma redução de salário, senão que sua situação no organograma empresarial possivelmente piorará, pois não a considerarão capaz de assumir responsabilidades.

Ainda assim as mulheres querem trabalhar, mesmo que isso dificulte suas vidas no plano familiar. Os motivos pelos quais estão dispostas são variados. Segundo um estudo, 57% das mulheres trabalham por

motivos econômicos. 50% das mulheres desejariam trabalhar menos, porém, somente 15% estariam dispostas a dar este passo se isto implicasse uma redução de salário.



esta variável é pouco contemplada na negociação de convênios. Há vários aspectos nos quais as empresas poderiam adaptar-se para facilitar a vida familiar das mulheres: flexibi-

lização de horários, trabalho em casa e redução da carga laboral. Para isso é preciso a sensibilização de todos os agentes e isto não se consegue em 24 horas.

Nem a família, nem a sociedade, nem o entorno profissional estão adaptados para admitir estas mudanças, apesar de que 90% dos diretores de recursos humanos consideram que alcançar uma boa conciliação entre trabalho e família melhora o rendimento dos empregados. Segundo grande número de estudos, a produtividade da mãe é superior àquela da mulher que não é mãe. Estes dados acabam com o mito que levava empresas a não contratar mulheres em idade fértil, por medo de seu desempenho.

**Traduzido e adaptado por Deonira La Rosa*

Falta adaptação da família, das empresas e da sociedade, para que a mulher possa trabalhar sem que, com isso, a família se ressinta.

São muitos os elementos e os atores que participam neste processo. O que importa destacar, porque afeta tanto a homens como a mulheres, são as medidas tomadas pela própria empresa. Neste sentido, tem destaque a negociação coletiva que possibilita a conciliação entre as partes. Até agora reconhecemos que

DIA DAS MÃES

*Foi minha Mãe o meu amor primeiro,
Repleto de meiguice e de carinho,
Que permanece bem nítido e inteiro,
Como se eu fora ainda um menininho.
Quando chegar o meu dia derradeiro,
Eu saberei que não estou sozinho,
E ficarei feliz e prazenteiro,
Seguirei firme o ignoto caminho.
Ela me deu tudo e nunca pediu nada,
Mais do que Mulher, era uma fada
Que em dias claros as noites transformava.
Foi embora numa triste madrugada,
Meus olhos úmidos, a mente esfarrapada,
E minh'alma da Dor tornou-se escrava!*

R. Robinson S. Junior

Advogado de sociedade mista tem direito a honorário

A primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu na sessão extraordinária o julgamento do Recurso Extraordinário (RE 407908), em que se discutia a legitimidade do recebimento de honorários de sucumbência, pagos pela parte vencedora da ação, por advogado empregado de sociedade de economia mista. O recurso foi interposto pelo espólio de um dos advogados das Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras), contra a própria sociedade, a fim de continuar recebendo honorários de sucumbência.

O julgamento foi

retornado, com o voto vista da ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, que decidiu acompanhar o relator ministro Marco Aurélio Mello, para dar provimento ao recurso.

Também votaram nesse sentido o ministro Dias Toffoli e o ministro Ricardo Lewandowski, ficando vencido apenas o ministro Ayres Britto que já havia votado em sessão anterior.

Falecido em abril de 2009, o advogado integrava o departamento jurídico da Eletrobras formado por 17 advogados. Antes era advogado da Companhia de Eletricidade e Energia Elétrica do Rio Grande do Sul e teria sido requisitado pela

Eletrobras mantendo o mesmo contrato de trabalho que previa o direito à sucumbência.

A Eletrobras obteve êxito em ação que tramitou perante a Justiça estadual do Rio de Janeiro, com um crédito de quase R\$ 200 milhões contra outra sociedade de economia mista. As sociedades firmaram um acordo segundo o qual os advogados da Eletrobras seriam credores da sucumbência. Os dirigentes (diretor-presidente e diretor de gestão corporativa) da empresa assinaram a transação, que teria sido homologada pela diretoria executiva e pelo conselho de administração.

O pagamento dos honorários seria feito em 40 prestações mensais, mas após 33 meses o recebimento da quantia foi interrompido por uma decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ). No recurso, a Eletrobras alegava inexistir qualquer contrato reconhecendo caber ao advogado os honorários de sucumbência e que em razão de ter sido a parte vencedora os honorários deveriam ser destinados a ela.

A Eletrobras argumentou que houve afronta ao princípio da moralidade, ao sustentar que o advogado estaria se beneficiando de dupla remuneração, ou seja,

salário em razão do vínculo empregatício além de honorários advocatícios. Assim, a empresa pretendia recuperar a quantia de, aproximadamente, R\$ 16 milhões pagos exclusivamente a esse advogado.

No recurso, o espólio alega que o Estatuto de Advogado, em seu artigo 21, assegura aos advogados empregados os honorários de sucumbência e que por meio do artigo 3º da Medida Provisória 1.522/96, pretendeu-se excluir o direito daqueles advogados vinculados à Administração Pública direta ou da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como as autarquias,

fundações e empresas públicas e sociedades de economia mista.

O argumento que prevaleceu no julgamento foi do ministro Marco Aurélio Mello, relator do caso. Na ocasião em que apresentou seu voto, ele decidiu inverter a sucumbência que fixou os honorários na base dos mesmos 15% a incidirem sobre o valor da causa, devidamente corrigidos. Segundo ele, o novo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) versa que os honorários da sucumbência, ainda que existente vínculo empregatício, cabem ao profissional, e não ao vencedor.

Advocacia-Geral demonstra que Aneel não pode ser ré de ação contra contribuições cobradas por empresas de energia

Data da publicação: 20/05/2011

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) não é responsável pela cobrança do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) sobre as faturas de energia elétrica. Por isso, não pode figurar como ré em ação que

questiona o pagamento, já que as contribuições são recebidas por concessionárias de energia. Esse entendimento, defendido pela Advocacia-Geral da União (AGU), foi acolhido pela Justiça, em ação movida pela Associação Recifense de Educação e Cultura contra a Aneel, para suspender a cobrança.

A associação buscou a declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade da inclu-

são do PIS e COFINS nas contas de energia. Também pretendia reaver, em dobro, valores pagos anteriormente.

As Procuradorias Regional Federal da 5ª Região (PRF5) e Federal junto à Agência (PF/ANEEL) esclareceram que a Aneel não pode ser ré da ação, pois não há relação jurídica entre a associação e a autarquia. A cobrança é realizada pela concessionária de energia e o processo

deve ser proposto contra ela, já que as tarifas revertem-se, exclusivamente, ao proveito destas e não há repasse para a Aneel.

Os procuradores federais sustentaram, ainda, que não prospera a argumentação de que a concessionária aplica as normas editadas pela Aneel. Isso porque, no ordenamento jurídico, vigora o princípio da legalidade, de modo que sempre haverá uma norma jurídica que via-

bilizará determinada exigência material, em todos os setores.

A 12ª Vara Federal de Pernambuco concordou com a defesa e declinou da competência para a Justiça Estadual de Pernambuco, que julgará o caso. Segundo a decisão, “é cediço que, tratando-se a Aneel de uma agência reguladora, cuja função é regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia

elétrica (art. 2º da Lei nº. 9.427/96), não pode ser incluída no conceito de fornecedor, nos termos da Lei nº. 8.078/90”. Nes-se sentido, concluiu que “a Aneel e a União não possuem legitimidade passiva para figurar no pólo passivo da demanda, porquanto não integram a relação jurídica contratual havida entre as partes litigantes”.



Carmen Lucia Vieira Ramos Lima
Procuradora Federal

Como roubar uma cena, literalmente

Assim é que esta história aconteceu muito rápido. E foi há já algum tempo. Foi noticiada e parece que quando algum crime sai da rotina, torna-se anedota. Não deveria ser assim mas, creio que seja o lado defensivo e jocoso do ser humano, sempre irônico e meio debochado.

Foi tudo muito rápido. O ladrão penetrou na cerimônia de casamento

de Sebastião e Luísa (nomes fictícios), embora se alguém se recordar, acabou o segredo. Pois bem, os convidados, surpreendidos por essa intromissão, essa presença inesperada, mantiveram-se sentados, sem ação. Mas que malandro, esse ladrão! Além de muito bem apessoado, disseram depois as madrinhas, da família Martins Corrêa (as iniciais são verdadeiras). Olhos verdes alucinantes, comentaram. Na verdade, durante a investigação, as duas não souberam dizer quando lhe entregaram as suas pulseiras de diamantes. Será que tinha

sido ainda quando estavam no altar? A questão não pode ser esclarecida, porque só se lembravam dos purísimos olhos verdes do rapaz que, tranquilamente, foi ajuntando os objetos de valor, jóias, relógios, dinheiros, abotoaduras, etc, dos presentes à festa grã-fina, no jardim da fazenda dos Martins Corrêa, pais da noiva.

Que ousado! O que será que pensou aquele invasor, ao pedir a Srt^a Suzana (nome fictício) sua blusa bordada com fios dourados? Talvez que fossem fios de ouros... Mas, que danada! Não se fez de rogada (em que mundo vivemos!): tirou a blusa como se esta estivesse cheia de formigas e a deu ao Sr. Bandido, mas, pelo amor de Deus, não sem antes marcá-la com sua boca pintada, como se fora um beijo.

Uma cena de filme. O nome divulgado do bandido era Morenito, que se descobriu mais tarde ser, somente, um codinome. Morenito se aproximou dos noivos e do padre e retirou do pratinho de porcelana as alianças que ali estavam para receber a benção sacerdotal. Isto foi demais! Não contente, aproveitando-se da estupefação geral, aproximou-se da mesa de bolo e doces – pratos muito delicados, disseram – e se pôs a provar de tudo, fazendo movimentos de aprovação ou de desprezo a cada mordida. Aí, então, quando abriu o “champagne” e ergueu um

brinde aos noivos, foi como se tivesse passado uma corrente elétrica pelos convidados, fazendo-os reagir a Morenito. Este, chupava os dentes para limpá-los dos bocadinhos que ali ficaram grudados e não viu que a sua arma caíra ao chão. O cachorro da casa, cujo tamanho era um escândalo, pois, cabia na palma da mão e parecia ser de uma raça pouco conhecida, alguma mistura oriental e muito cara, ameaçou subir pelas pernas do Sr. Bandido, mordendo-lhe o tênis, que ficou nos registros ser da marca Nyke. Morenito sacudiu a perna, sem parar de comer e o valente cão foi atirado a alguns metros da cena do crime, segundo depoimento de alguns convidados mais próximos.

A essa altura dos acontecimentos, os presentes se organizaram para sujeitar o malandro. Assim é que caminharam em sua direção, o que fez com que Morenito tomasse a drástica decisão de se defender, agarrando a noiva que, surpresa, não ofereceu resistência. Usando-a como escudo, ajuntou o seu vestido branco, de uma brancura que “só OMO pode dar”, retirou-lhe os sapatos salto 15, carregando-a como se fosse uma pluma em direção à maravilhosa limusine, enfeitada com laços e flores, que estava à porta do jardim, pronta para transportar Sebastião e Luísa ao local da lua-de-mel.

O interessante é que ainda, depois desses anos, não foram localizados Morenito e Luísa. Ficou esclarecido nas investigações que, na limusine, havia uma malaleta com, veja só, dinheiro suficiente para se ter uma viagem de núpcias inolvidável. Um presente dos Martins Corrêa à querida filha (por que em “cash”? Detalhe). Um luxo de núpcias! Passado algum tempo, alguém (sempre há alguém) que estava no casório, comentou com o noivo inconsolável, que havia visto duas pessoas, muito parecidas com o Sr. Bandido e a “suposta” vítima, num cassino em Punta Del Leste/Uruguai, celebrando ganhos na roleta. Acrescentou (talvez desnecessariamente) que formavam um par inesquecível. Bonitos, felizes ah, usando alianças. “Será que eram as mesmas que foram destinadas a ele, Sebastião, e Luísa?”, perguntou o “amigo fofoqueiro”. Bem, acrescentou o dito cujo, tentando amenizar, poderiam ser sócias; entretanto, levando em conta que Morenito roubava corações...

Enquanto se espera... as Parcas vão tecendo suas teias. Assim é o destino, não?

Reflexões:

-Enquanto se espera por resultados de atos legislativos relativos à categoria...

-Enquanto se evita mais stress...

-Enquanto se assiste a crimes os mais rocambolescos...

-São tantas as transgressões...

-Enquanto, enquanto, enquanto... ah, vem à mente um episódio real – para alguns só poderia ser ficção – ao qual a imprensa não deu muita atenção.

-Em que mundo vivemos? Que poder sedutor envolve criminoso e vítima?

-Além da imaginação, além de qualquer expectativa, sempre há a vontade de desafiar, de se aventurar, de fazer algo inusitado.

A decisão do STF sobre a união estável homoafetiva

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar conjuntamente a ADI no. 4.227 e a ADPF no. 132, reconheceu, através de votação unânime, a união estável homoafetiva, ou seja, entre pessoas do mesmo sexo.

Os argumentos utilizados pelo STF foram diversos, mas dois destacam-se. O primeiro é o de que não reconhecer tal união estável homoafetiva importaria numa postura discriminatória, em relação à preferência sexual das pessoas, o que é vedado pela Carta Magna (artigo 3º, inciso IV).

Outro fundamento chave utilizado foi o de dar uma interpretação ampla ao artigo 226 § 3º. da CF/88, que resultou no entendimento de que, quando a CF/88 estabeleceu que a união estável é formada entre homem e mulher, a Lei Maior não disse que a união estável é **apenas** formada entre homem e mulher, o que possibilitaria assim admitir outro tipo de união estável.

Como consequência dessa decisão proferida pelo Excelso Pretório, com efeito vinculante, deve ser dada interpretação conforme a Constituição Federal para excluir qualquer significado do artigo 1.723 do Código Civil que impeça o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar.

Assim, quando o dispositivo em comento do Códig

o Civil estabelece que é reconhecida como “**entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher**” (grifamos), doravante tal união estável deve ser admitida também entre duas pessoas do mesmo sexo.

Não obstante a boa acolhida que a decisão do STF recebeu da mídia, e de parcela da opinião pública brasileira, ousamos tecer – de forma breve e concisa – algumas críticas a essa decisão.

Mas, antes de mais nada, é importante ressaltar que qualquer pessoa, por ser dotada de **dignidade humana** – fundamento da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso III) – deve ser respeitada e não pode sofrer qualquer espécie de preconceito ou discriminação, seja qual for sua preferência sexual.

É inadmissível, por conseguinte, que alguém que seja homossexual seja vítima de preconceito, perseguições, agressões, e, o que é pior, assassinato!

E daí a importância da atuação engajada de organizações não governamentais como a **AVAAZ**, que lutam, através da coleta de milhões de assinaturas pela internet, para que leis cruéis e abomináveis sejam abolidas, como por exemplo a de Uganda, que pretende condenar à morte homossexuais.

Estabelecida a premissa

da dignidade humana de todas as pessoas que optam por serem gays, lésbicas ou transexuais, passemos às breves críticas à decisão do STF.

A interpretação *ampla* dada pelo STF ao § 3º. do artigo 226 da Carta Magna de 1988 não nos parece, **data venia**, em harmonia com a Lei Maior.

A hermenêutica jurídica nos ensina que qualquer norma jurídica deve ser interpretada com amplitude, ou seja, de forma literal, lógica, sistemática, teleológica e histórica.

No julgamento dessa decisão, o Supremo entendeu – invocando o princípio da dignidade da pessoa humana – que o artigo 226 § 3º. do texto constitucional admite outras formas de entidade familiar, porquanto na redação de tal dispositivo não está expresso que a união estável é **apenas** formada entre **homem e mulher**.

Não concordamos com tal interpretação, porque ao estabelecer que “para efeito da *proteção* do Estado, é reconhecida **a união estável entre homem e mulher**, devendo a lei facilitar a sua *conversão* em **casamento** (grifos nossos), o legislador constituinte originário quis deixar claro, o que *ele considera* como união estável, a saber, a que é formada por *homem e mulher*. E não poderia ser di-

ferente, porque só existe *complementariedade* entre um homem e uma mulher. Uma complementariedade que existe em todas as dimensões: sexual, psicológica, e que possibilita a *propagação da espécie humana*. O conceito constitucional de união estável, portanto, não contraria o princípio da dignidade humana.

Por outro lado, o parágrafo 4º. do mesmo artigo estabelece que “entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por **qualquer dos pais** e seus descendentes” (grifos nossos), ao passo que logo a seguir, o parágrafo 5º. dispõe que os direitos e deveres referentes à *sociedade conjugal* são exercidos igualmente **pelo homem e pela mulher**.

Ora, salta os olhos, através de uma interpretação literal, lógica, sistemática, teleológica e histórica, que o legislador constituinte apenas quis considerar como união estável aquela formada entre homem e mulher, aceitando ainda como entidade familiar aquela formada por **um pai** e seu filho, ou **pela mãe** e seu filho, mas, em momento algum, a CF/88 mencionou a união entre pessoas do *mesmo sexo*.

Diante disso, parece-nos claro que a intenção do constituinte originário foi o de não reconhecer a união estável entre pessoas do mesmo sexo.

Caso não assim o fosse – só para argumentar – o citado artigo 226 § 3º. poderia ter sido *alterado por Emenda Constitucional*, a fim de reconhecer também a união estável entre pessoas do mesmo sexo, o que, contudo, **não ocorreu**. Aliás, o capítulo VIII da CF/88 – no qual está inserido o artigo 226 § 3º. e demais parágrafos – foi alterado pela EC nº. 65/2010, mas tão somente para alterar a denominação do capítulo, que passou a se chamar “**DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO**”.

Se o texto **original e atual** da Carta Magna de 1988 reconhece a união estável entre homem e mulher, e se todos os métodos interpretativos nos levam à conclusão de que somente é considerada – e tutelada pelo Estado a união estável entre homem e mulher, será que a decisão do Excelso Pretório de reconhecer a união estável para casais do mesmo sexo está em conformidade com o texto constitucional?

Será que o STF pode decidir de forma contrária a um conceito que está em vigor na CF/88 há **22 (vinte de dois) anos**? Não foi competência exclusiva da Assembleia Nacional Constituinte legislar e definir o que é considerado como união



estável? E não cabe também exclusivamente ao Congresso Nacional alterar, se assim o desejar, qualquer dispositivo constitucional por meio de Emenda Constitucional?

Uma preocupação inevitável também surge. Após o reconhecimento dessa união estável homoafetiva, certamente surgirão desdobramentos. Afinal, o mesmo artigo 226 § 3º. do ordenamento constitucional é categórico ao dizer que a lei deve facilitar a *conversão da união estável em casamento*.

Uma última indagação se faz necessária e paira no ar. Por que o mesmo Excelso Pretório, no julgamento da Lei de ficha limpa, optou, por maioria, em aplicar a literalidade do artigo 16 da

CF/88, sem recorrer aos outros fundamentos e princípios, mas adotou critério distinto ao reconhecer a união homoafetiva, invocando, de forma *enfática*, fundamentos e princípios, sem se ater ao que está estabelecido de forma específica no dispositivo que trata da união estável (art. 226 § 3º.)?

Não teria o Colendo STF adotado, *data máxima venia*, dois pesos e duas medidas?

Rodrigo Lychowski

Professor-Assistente de Direito do Trabalho da UERJ

Procurador Federal lotado no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Mestre em Direito da Cidade (UERJ)

Procuradorias participam de 220 audiências em três dias durante mutirão de conciliação envolvendo benefícios por incapacidade em SP

A equipe de conciliação da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região (PRF3) e da Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social (PFE/INSS) participou entre os dias 30 de maio a 1º de junho do mutirão de conciliação envolvendo causas previdenciárias, em São Paulo. O evento, promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), tratou especificamente de processos de benefícios concedidos por incapacidade

como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e benefício assistencial previsto na Lei Orgânica de Assistência Social.

Foram realizadas mais de 220 audiências nestes três dias. Os procuradores federais esclareceram dúvidas dos autores e advogados, tendo em vista, que as propostas já haviam sido previamente elaboradas. Além disso, os procuradores auxiliaram a equipe do INSS respondendo alguns questionamentos com objetivo de viabilizar a implantação do benefício com agilidade.

De acordo com a Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo, Luciana Ortiz, cerca de 80% das propostas foram aceitas no primeiro dia do evento. Ela ressaltou ainda que a implantação dos benefícios e a expedição de requisição de pequeno valor foram imediatas.

A comissão interna de conciliação da PRF3 foi criada em setembro de 2010 e vem elaborando propostas de acordo nos processos da chamada “Pauta de Incapacidade”.

Supremo decidirá sobre reajuste de pensionistas

O Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, julgar Recurso Extraordinário que questiona reajuste de pensão paga aos familiares de servidores aposentados antes da Emenda Constitucional 41/03, mas que morreram após a sua promulgação. Esta emenda prevê, em seu artigo 7º, que o reajuste concedido aos servidores em atividade será estendido aos aposentados e aos que recebem pensão.

O ministro relator, Ricar-

do Lewandowski, entendeu que a controvérsia tem grande importância e a decisão do Supremo irá nortear um sem número de casos semelhantes existentes nos tribunais brasileiros. Além disso, o que for decidido no julgamento servirá para muitos pensionistas e servidores aposentados enquadrados no caso acima: aposentados antes da emenda, mas falecidos após sua promulgação. Comentou ainda a importância econômica da decisão, uma vez que afetará o orçamento das diversas uni-

dades da federação.

A polêmica começou quando os dependentes (viúvas e filhos) e ex-servidores da Fundação Departamento de Estradas e Rodagens (DER-RJ) reclamaram o reajuste de suas pensões e entraram com uma ação. Segundo o processo, o artigo 17 da Lei 4.688/05 — que dispõe sobre a organização e reestruturação do quadro de pessoal da DER-RJ — diz que a readequação dos proventos dos servidores estende-se também aos inativos. O artigo 24, da

mesma norma, estabelece que os efeitos financeiros decorrentes da implementação da tabela de vencimentos ocorrerão, de forma gradual, em dez parcelas iguais e sucessivas, desde de 1º de janeiro de 2006.

No entanto, conforme o recurso, até o mês de julho de 2006 os pensionistas “não tiveram seus proventos reajustados pelos ditames da legislação supracitada, sendo tal reajuste implementado somente em relação aos proventos dos ativos e inativos”.

Diante disso o Fundo

Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (Rioprevidência) e o estado do Rio de Janeiro entraram com esse Recurso Extraordinário no Supremo sustentando que esse reajuste afronta os artigos 40, parágrafos 7º e 8º, da Constituição Federal, bem como ao artigo 7º, da Emenda Constitucional 41/03. Reusando-se assim a estender os reajustes aos pensionistas. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*



Fernando Ferreira de Mello
Procurador Federal

Após longa enfermidade, faleceu no dia 20 do corrente mês de maio, aos 88 anos de idade.

O Dr. Mesquita ingressou no Serviço Público em 1962, no quadro da antiga Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), antecessora da extinta Superintendência Nacional do Abastecimento

Dr. José Mesquita Santos

(SUNAB).

Advogado militante, antes do Serviço Público trabalhou no escritório do grande advogado, ministro Evandro Lins e Silva.

Na SUNAB exerceu, com exclusividade e competência, o cargo de Procurador Autárquico, assumindo, alguns anos depois, a chefia da Procuradoria-Geral, onde permaneceu cerca de 15 anos, até a sua aposentadoria.

No exercício da chefia granjeou a amizade e o respeito de todos, não somente pela sua capacidade, mas, sobretudo, pelo

tratamento cortês dispensado aos colegas procuradores e também aos funcionários administrativos, aos quais ajudou sempre que possível.

Sua participação no início da APAFERJ em 1981 foi muito importante, porque incentivou firmemente o ingresso de todos na entidade, fazendo com que os procuradores da SUNAB formassem o maior contingente de associados, depois dos colegas da Previdência Social.

Eu, particularmente, fui distinguido pelo Dr. Mesquita com a minha indicação, acei-

ta pelo superintendente da SUNAB na época, Gen. Glauco Carvalho, para ser o seu substituto na Procuradoria-Geral, cargo em que tive a honra de sucedê-lo.

O Dr. Mesquita não foi apenas o meu chefe, mas acima de tudo um grande amigo, sempre muito carinhoso comigo e minha família, razão pela qual o seu falecimento causou-me uma imensa tristeza e, certamente, a todos aqueles que o conheceram.

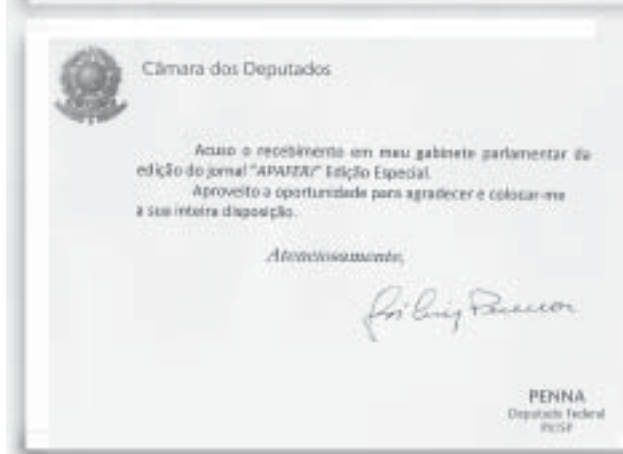
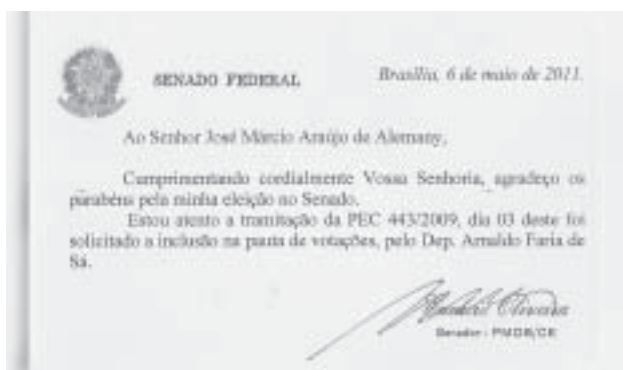
Descanse em paz querido amigo.

BALANÇO PATRIMONIAL

Levantamento em
31 de Dezembro de 2010

ATIVO	431.871,29
Circulante	215.361,55
Disponível	215.361,55
Caixa Geral	6.691,52
Caixa	6.691,52
Bancos c/movimento	14.734,41
Banco do Brasil c/c 40820-4	5.588,75
Bco Bradesco S/A c/c 0087344-6	9.145,66
Aplicações Financeiras	193.935,62
BB/SA Poup. diária variação 11	5.264,30
BB/SA Poup. diária variação 01	11.301,08
BB Renda Fixa 25 mil	140.353,67
Bradesco Fic/FI Renda fixa Mercúrio	37.016,57
Permanente	216.509,74
Imobilizado	216.509,74
Imobilizações Técnicas	216.509,74
Moveis e Utensílios	50.605,12
Instalações	255,00
Imóveis	141.000,00
Maquinas e equipamentos	7.625,34
Equipamentos de Informática	13.306,65
Linhas Telefônicas	3.717,63
PASSIVO	431.871,29
Patrimônio Líquido	431.871,29
Deficit/Superavit Acumulado	456.924,67
Deficit/Superavit Acumulado	25.053,38

CORRESPONDÊNCIAS



ANPAF Notícias

Registramos e agradecemos a remessa de “ANPAF Notícias”, Ano 1 número 1, cuja feitura corresponde à importância daquela Entidade no universo associativo brasileiro.

Por oportuno, reiteramos os votos de pleno êxito ao novo Presidente da ANPAF, Dr. Rogério Filomeno Machado, eleito para o biênio 2011-2012.

O 12º CONPAF, que será realizado na cidade do Natal, Capital do Rio Grande do Norte, no período de 7 a 11 de novembro próximo, marcará, certamente, a dinâmica e competente gestão do Dr. Rogério e merecerá, como habitualmente tem ocorrido, o caloroso e incondicional apoio da APAFERJ.



APAFERJ

Rua Álvaro Alvim, 21/2º andar CEP: 20031-010
 Centro - Rio de Janeiro - Sede Própria
 e-mail: diretoria@apaferj.org.br
 portal: www.apaferj.org.br
 Tel/Fax: (21)2532-0747 / 2240-2420 / 2524-6729

DIRETORIA

PRESIDENTE

José Marcio Araujo de Alemany

VICE-PRESIDENTE

Rosemiro Robinson Silva Junior

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Miguel Carlos Melgaço Paschoal

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADJUNTO

Maria Auxiliadora Calixto

DIRETOR FINANCEIRO

Fernando Ferreira de Mello

DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO

Dudley de Barros Barreto Filho

DIRETOR JURÍDICO

Hélio Arruda

DIRETOR CULTURAL

Carlos Alberto Mambrini

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

Antonio Carlos Calmon N. da

Gama

DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Rosa Maria Rodrigues Motta

DIRETOR SOCIAL

Gracemil Antonio dos Santos

2. LUIZ CARLOS DE ARAUJO

3. ALLAM CHERÉM SOARES

4. FERNANDO CARNEIRO

5. EMYGDIO LOPES BEZERRA

NETTO

6. EDSON DE PAULA E SILVA

7. SYLVIO MAURICIO

FERNANDES

8. TOMAZ JOSÉ DE SOUZA

9. SYLVIO TAVARES FERREIRA

11. MARIA DE LOURDES

CALDEIRA

12. MARILIA RUAS

13. NEWTON JANOTE FILHO

14. CELINA DE SOUZA LIRA

15. JOSÉ PIRES DE SÁ

SUPLENTES:

1. IVONE SÁ CHAVES

2. MARIA LUCIA DOS SANTOS DE

SOUZA

3. PETRÔNIO LIMA CORDEIRO

4. ALZIRA MATOS OLIVEIRA DA

SILVA

5. GERALDO GOMES DA SILVA

CONSELHO FISCAL

TITULARES:

1. JOSÉ CARLOS DAMAS

2. EUNICE RUBIM DE MOURA

3. WALDYR TAVARES FERREIRA

SUPLENTES:

1. JOSÉ RUBENS RAYOL LOPES

2. MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA

DE MEDEIROS

3. CARLOS CAVALCANTI DE A.

RAMOS

CONSELHO

DELIBERATIVO NATOS:

1. WAGNER CALVALCANTI DE

ALBUQUERQUE

2. ROSEMIRO ROBINSON SILVA

JUNIOR

3. HUGO FERNANDES

TITULARES:

1. FRANCISCO PEDALINO

COSTA



ANIVERSARIANTES junho

- | | |
|---|---|
| 01 - Helena Nicolau Spyrides - INSS | 16 - Roberto Manhães Coutinho - M. Transp |
| 01 - Leny Machado - AGU | 16 - Theomar de Lucca - INCRA |
| 01 - Maria José Rocha - M. Transp | 17 - Hercília Bruno Pinto - M. Transp |
| 02 - Waldir de Oliveira Joaquim - M. Saúde | 18 - Giuseppina Panza Bruno - AGU |
| 03 - Alexandrina M ^a . de A. e Araújo - INPI | 19 - Jorge Luiz Simmer - AGU |
| 03 - Alzira Matos Oliveira da Silva - UFRJ | 20 - Miguel Carlos M. Paschoal - INMETRO |
| 03 - Elir de Araújo - MPAS | 20 - Ronaldo de Araújo Mendes - INSS |
| 03 - Lidia Maria Delduque Gevegir - AGU | 21 - Elza Caravana Guelman - INCRA |
| 09 - Marlene da Rocha B. Merquior - INSS | 21 - Wellington Ribeiro de Queiroz - MPAS |
| 04 - Lacy Salgado L. Fonseca - EMBRATUR | 22 - Carlos de Oliveira Lima - INSS |
| 04 - Paulo Cesar De Souza - INSS | 22 - Elias Jorge da Costa Issa - M. Saúde |
| 05 - Milton Leal da Silva - M. Saúde | 22 - Plínio Peixoto - INSS |
| 06 - Francisco Carrilho de Souza - INPI | 23 - Diogo Alvarez Tristão - AGU |
| 06 - Marly Barroso Pereira - UFRJ | 23 - Neusa Cunha - INSS |
| 09 - Edmundo Ramon Gogenuri - INSS | 24 - Fernando Ferreira de Mello - M. Faz. |
| 11 - Anita Gilz de Souza Carvalho - IBAMA | 25 - Álvaro Martins Bisnetto - INPI |
| 11 - Gerson Antonio Fonseca - EMBRATUR | 26 - Helena Albuquerque A. Neto - INSS |
| 12 - Eutímia de Mello Serra - M. Saúde | 26 - Nilson Alves de Castro - AGU |
| 12 - Roberto da Cunha Fortes - INCRA | 27 - Geraldo Gomes da Silva - M. Saúde |
| 13 - Reynaldo Lacerda de S. Gayoso - INSS | 27 - Sirley Tenório de A. Machado - MPAS |
| 15 - José Franco Correa - AGU | 29 - José Miguel Luz Carvalho - SUSEP |
| | 29 - Marisa Schlesinger - FUNARTE |

Jornal da APAFERJ

Editor Responsável: Carlos Alberto Pereira de Araújo

Reg. Prof.: 16.783

Corpo Editorial: Antonio Calmon da Gama, Carlos Alberto Mambrini, Fernando Ferreira de Mello, Miguel Carlos Paschoal, Rosemiro Robinson Silva Junior.

Supervisão Geral: José Márcio Araújo de Alemany

Editoração e Arte: Jane Fonseca - jane_fonseca@terra.com.br

Impressão: Monitor Mercantil

Tiragem: 2.000 exemplares

Distribuição mensal gratuita.

Os artigos assinados

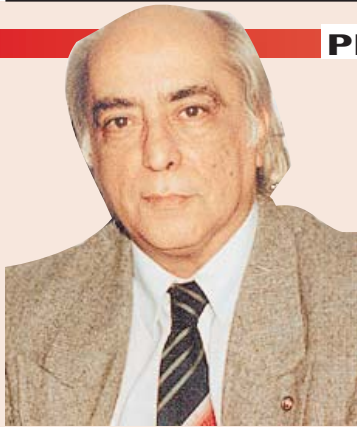
são de exclusiva responsabilidade dos autores

As matérias contidas neste jornal poderão ser publicadas, desde que citadas as fontes.

No próximo dia **28 de junho** vamos fazer uma festa para comemorar o seu aniversário

COMPAREÇA.

Com a sua presença haverá mais alegria e confraternização.



Rosemiro Robinson S. Junior
Vice-Presidente

PEÇO A PALAVRA

Última Flor do Lácio

*Melius est intacta
jura serbare quam
post vulneratam
causam remedium
quaerere
“É melhor
conserbar os
direitos intatos que,
depois de violados,
buscar remédio”.*

Meus caros e fiéis leitores: muitos e valorosos cultores da Língua Portuguesa profligaram, de modo contundente, a desastrada cartilha intitulada: “*Por uma vida melhor*”, editada sob os auspícios do MEC, que, desenganadamente, presta um desserviço ao País, na medida em que considera válidos e aceitáveis erros crassos de concordância, sob a pífia alegação de que se trata de “*linguagem popular*”, misturando, sem qualquer cerimônia, o ensino correto da língua pátria com ideologia.

É um truísmo afirmar que o nosso querido Brasil abriga uma multidão de analfabetos e, a par disso, avultado número de “*analfabetos funcionais*”, ou seja, pessoas que sabem assinar e nome, escrever ou ler um pouco, mas não conseguem

interpretar os textos que lhes são submetidos, ficando, assim, bem distantes dos verdadeiros alfabetizados, realidade que nos causa imensa e incontrolável tristeza.

É notório que o extraordinário desenvolvimento científico e tecnológico vem exigindo, em grau paroxístico, competência por parte dos jovens que pretendem exercer uma profissão, não se devendo fazer abstração do fato de que as profissões mais conhecidas são, hodiernamente, divididas em especializações, fenômeno que se constata, por exemplo, no Direito, na Medicina e na Engenharia, mercê da crescente amplitude de conceitos e normas que corporificam tais profissões.

Desse modo, na área jurídica, temos administrativistas, criminalistas, tributaristas, trabalhistas e civilistas, entre outros, sendo de ressaltar que tais especializações ainda são subdivididas, surgindo os especialistas em Direito de Família, em Direito Falimentar, em Direito Contratual, em Licitações, em Direito do Consumidor etc., abrangendo uma infinidade de campos específicos de atuação, o mesmo ocorrendo na Medicina e na Engenharia, como acima asseverado.

Voltando à cartilha liminarmente citada, cabe-me registrar a magnífica entrevista com o consagrado gramático pernambucano Evanildo Bechara (VEJA de 1º/6/2011), cujas lúcidas e bem lançadas ponderações fulminam a infeliz iniciativa de consagrar o erro para falar e



escrever, contrariando os mais comecinhos princípios que devem ornamentar o magistério sadio, que se destina a estimular o conhecimento e à aplicação da norma culta.

Os meus amados e saudosos pais eram professores e, por algum tempo, tive o privilégio de lecionar, preocupando-me, de maneira quase obsessiva, em transmitir informações atualizadas e exigir dos meus alunos que se expressassem sempre de modo claro e escorreito, repetindo o procedimento que me foi ensinado por meus queridos pais e professores que marcaram a minha vida escolar, os quais me concederam lastro para enfrentar o proceloso mar da existência e, além disso, a profunda admiração por nossa bela e rica língua, hoje ameaçada

por injustificável tentativa de abastardamento.

Entendo que, ao contrário de incentivar e aplaudir formas erradas de expressão, é indeclinável dever do Estado proporcionar aos jovens um ensino correto e seguro, preparando-os para a difícil competição em busca de emprego, quando poderão crescer social e profissionalmente, em benefício, também, do País em que viverem e trabalharem, sendo, assim, inaceitável a prática de se admitir o erro, proclamando-se o “*Império da Ignorância*”.

Há poucos dias, o dinâmico e dedicado Editor-chefe do Jornal da APAFERJ, me questionou a respeito do título do livro que escrevi sobre o meu amado e saudoso genitor: “*Contos Paternos – estórias que meu pai me*

contou”, estando em vias de editar o segundo volume, indagando-me se manteria o termo “*estórias*” ou se iria grafar “*histórias*”, respondendo eu que optei pela palavra “*estórias*”, que expressa melhor as minhas intenções.

Consoante nos ensina o monumental Michaelis 2000 – Moderno Dicionário da Língua Portuguesa – Edição Exclusiva – Reader’s Digest e Melhoramentos – Volume 1, o vocábulo *estória* é um substantivo feminino, originado do grego *historia*, sendo a narrativa de lendas, contos tradicionais de ficções; “*causo*”, ou seja, adapta-se, *in totum*, aos textos que escrevi, bem divorciados, portanto, da palavra *história*, mais apropriada para relatos formais, como, por exemplo, História do Brasil, História Geral, História das Civilizações etc.

E para terminar a presente estória, espero que o MEC mande recolher a malfadada cartilha e recomende aos professores que ensinem corretamente a língua portuguesa, não aceitando modismos e erros crassos, contribuindo, desse modo, eficazmente, para o crescimento pessoal e profissional dos seus alunos, os quais, de sua parte, poderão contribuir para a ciclópica tarefa de extirpar do Brasil o analfabetismo e o “*analfabetismo funcional*”, seguindo a insuperável conduta do respeito à Última Flor do Lácio, que enriquece e unifica este País-Continente. ■